



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO
PAVIMENTAÇÃO DA PR-239: PITANGA – MATO RICO
PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m)

PARANÁ
2019



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	PRINCÍPIOS DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO (PAR)	7
3.	OBJETIVO DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO	7
4.	MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL	8
5.	CONDIÇÕES DA LINHA DE BASE DO PAR.....	12
5.1	METODOLOGIA.....	13
5.1.1	Cadastro Físico das Propriedades.....	13
5.1.2	Cadastro Socioeconômico	15
5.1.3	Comunicação com as Partes Interessadas.....	17
5.1.4	Atualização do PAR.....	20
5.2	CADASTRO FÍSICO DE PROPRIEDADES – PAVIMENTAÇÃO DA PR-239: PITANGA – MATO RICO	20
5.3	CADASTRO SOCIOECONÔMICO – PAVIMENTAÇÃO DA PR-239: PITANGA – MATO RICO - PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m).....	23
6.	IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS DO REASSENTAMENTO SOBRE AS PESSOAS, PROPRIEDADES E MODOS DE VIDA	26
7.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DATA DE CORTE	29
8.	MATRIZ DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	31
9.	MEDIDAS DE RESTAURAÇÃO DOS MODOS DE VIDA (RESTAURAÇÃO ECONÔMICA, PRODUTIVA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL)	43
10.	MECANISMO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES.....	44
11.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	47
12.	CRONOGRAMA E CUSTO ESTIMADO	47
13.	EQUIPE.....	52



1. INTRODUÇÃO

A construção, ampliação e pavimentação de rodovias tem capacidade de gerar interferência em bens e imóveis privados e públicos que podem acarretar o deslocamento físico ou econômico das pessoas.

Isso ocorre porque a definição da faixa de domínio pode incidir sobre propriedades. Neste caso, é possível que essa faixa interfira, total ou parcialmente, em residências, impedindo a permanência da família na mesma propriedade, e/ou na geração de renda da família (quando, por exemplo, a parte afetada for área rural produtiva ou imóvel comercial).

O BID define na OP 710 todos os requisitos a serem atendidos no que diz respeito ao reassentamento involuntário de famílias. Por reassentamento involuntário, a OP 710 define todo deslocamento físico (realocação ou desalojamento) ou econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência) involuntário de pessoas em decorrência de um projeto do Banco, sendo, portanto, aplicável a todas as operações financiadas pelo BID, tanto públicas, quanto privadas.

O deslocamento involuntário significa que o proprietário não tem direito de recusar a negociação. Isso ocorre nos casos em que é usada a prerrogativa do Decreto de Utilidade Pública - DUP.

Por meio de subsistência, devem ser entendidos todos os tipos de meios utilizados por indivíduos, famílias e comunidades para seu sustento, como renda salarial, agricultura, pesca, forragem, outros meios de subsistência baseados em recursos naturais, pequenos comércios e escambo.

O objetivo da política é minimizar as alterações prejudiciais no modo de vida



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



das pessoas que vivem na área de influência do projeto, evitando ou, ao menos, diminuindo, a necessidade de deslocamento físico. Nos casos em que esse deslocamento for necessário, a política busca garantir que as pessoas sejam tratadas de maneira equitativa e, quando possível, usufruam dos benefícios gerados pelos projetos que requerem o reassentamento.

Nos casos em que o reassentamento for inevitável para a continuidade do projeto, é fundamental a elaboração de um Plano de Reassentamento específico, com base neste Marco de Gestão, que considere as especificidades do projeto e das partes interessadas afetadas.

O Marco de Ação para Reassentamento Involuntário e Desapropriação contém as diretrizes e orientações para o desenvolvimento e implementação do Plano de Ação para o Reassentamento (PAR), que deverá ser desenvolvido para cada projeto que contar com casos de reassentamento.

O processo atualmente adotado pela SEIL/DER busca atender aos requisitos legais brasileiros no que se refere à desapropriação e reintegração de posse. Todavia, como apontado no item 4, os requisitos do BID são mais restritivos que a legislação brasileira. Dessa forma, todos os projetos com potencial de reassentamento físico ou econômico deverão considerar o Marco de Ação para Reassentamento Involuntário e Desapropriação para a elaboração e implementação do Plano de Ação para o Reassentamento Involuntário - PAR.

Segundo a OP 710, existem certas características contextuais que afetarão a preparação dos componentes de reassentamento de uma operação do Banco. Quando o número de pessoas a serem reassentadas for muito pequeno (uma determinação que depende de um contexto específico de referencia e do nível de perturbação da comunidade); quando o grupo afetado não for enquadrado como vulnerável e desfruta de título claro aos imóveis e bens afetados, ou quando o ambiente institucional e o mercado proporcionarem oportunidades razoáveis de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



substituição de bens ou renda e os fatores intangíveis não forem substanciais, a elaboração de um Plano de Reassentamento como tal pode não ser necessária.

O documento Estudo Ambiental Estratégico contém informações sobre o atual processo adotado pela SEIL/DER para desapropriação e reintegração de posse, descritos na Instrução Normativa nº 016. Como o processo atual tem foco no atendimento aos requisitos nacionais, ainda não endereça todos os temas requeridos pelo BID.

Nesta segunda etapa do Projeto de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico, descrita neste documento como PARTE 02 (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), que corresponde a aproximadamente 2,90 km, será necessária a desapropriação de 08 (*oito*) propriedades que pertencem a 07 (*sete*) proprietários. Todas as propriedades são classificadas como rurais que, em sua maioria, são extensas propriedades de terras onde se predominam a agricultura e/ou pecuária (avicultura, piscicultura, suinocultura, bovinocultura) como atividades desenvolvidas. Algumas propriedades não possuem exploração econômica. Haverá afetação de 01 (*um*) edificação nesta segunda etapa, especificamente um pequeno galpão de madeira, não sendo de uso residencial e/ou comercial.

O Cadastro Físico das Propriedades afetadas foi realizado quando da elaboração do Projeto de Desapropriação, constante no Projeto de Engenharia, e as fichas cadastrais atualizadas que contemplam a identificação dos proprietários, a área total do imóvel e a área atingida estão apresentadas no Anexo A deste PAR. Foi aplicado o questionário socioeconômico, e as informações processadas e analisadas para compor este Plano. No que se refere às consultas com as Partes Interessadas, o detalhamento pode ser verificado no Item 5.1 deste documento.

O Projeto de pavimentação e implantação de melhorias na rodovia estadual PR-239, do entroncamento com a PR-466 (Pitanga) até o acesso ao Município de Mato Rico, consiste na pavimentação e ampliação de rodovia já existente (PR-239),



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



em uma extensão de 43,15 km, com o intuito de promover melhorias das condições de tráfego e segurança dos usuários da via, suprir a demanda do aumento do fluxo de veículos, considerando, inclusive, a demanda futura e melhorar as condições de vida da população do município de Mato Rico e do distrito de Barra Bonita, pertencente ao município de Pitanga/PR.

O Município de Mato Rico encontra-se entre os municípios com o menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Estado do Paraná. Um dos fatores que contribuem para isto é a falta de acesso asfáltico a cidade. Neste sentido a pavimentação fomentará o seu desenvolvimento econômico e social.

Durante o projeto de engenharia, para que haja o menor impacto possível, tanto nos meios físico, biótico e socioeconômico, foram levantadas as características técnicas e operacionais, o custo de implantação, os custos de desapropriação e as implicações físicas, de modo a evitar a interferência em propriedades lindeiras. Com os estudos realizados, foi constatado que a pavimentação da estrada existente, com pequenas adequações na geometria da rodovia (adequação de raios de curva, por exemplo) para garantir melhor segurança para os usuários da via foi a alternativa mais viável. A implantação de uma variante no Distrito de Barra Bonita (área urbana de Pitanga) teve como objetivo diminuir a afetação de algumas edificações e/ou residências.

O BID requereu a SEIL/DER o desenvolvimento deste Plano de Ação de Reassentamento (PAR) com as informações obtidas até o momento. A partir dos resultados provenientes da análise do cadastro socioeconômico, foram classificados os afetados, identificados os impactos, propostas as medidas de compensação, estabelecidas as medidas de restauração dos modos de vida e monitoramento e avaliação, quando aplicáveis.

Com as informações atualizadas do Cadastro Físico e do Cadastro Socioeconômico, apresentamos o presente Plano de Ação de Reassentamento



(PAR) - PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m) - para apreciação do Banco, antes de se iniciarem os procedimentos de desapropriação, onde os elegíveis foram enquadrados individualmente.

2. PRINCÍPIOS DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO (PAR)

O Plano de Ação de Reassentamento - PAR tem como princípios:

- Manter de padrões mínimos de vida e acesso à terra, recursos naturais e serviços, tais como água potável, saneamento, infraestrutura comunitária, titulação de terras, que sejam, ao menos, equivalentes ou superiores aos que as partes interessadas tinham anteriormente;
- Incluir o processo de reassentamento como uma oportunidade de desenvolvimento comunitário sustentável (meios e qualidade de vida da população deslocada sejam notavelmente melhorados);
- Incluir a promoção da restauração de atividades e bens afetados através da proporção de direitos de compensação justos, oportunos, como recomendam as normas interacionais ou em dinheiro quando não houver tal alternativa;
- Incluir a identificação e apoio aos mais vulneráveis para que possam participar plenamente do processo e com igualdade de benefícios;
- Desenvolver um processo participativo com os afetados e autoridades competentes;
- Continuar apoiando os afetados após o deslocamento para assegurar a recomposição sustentável dos modos de vida e a melhoria da qualidade de vida; e
- Trabalhar de maneira global e culturalmente apropriada.

3. OBJETIVO DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO

O objetivo deste PAR é estabelecer uma ferramenta para gestão dos impactos



socioeconômicos resultantes do deslocamento físico e econômico das pessoas afetadas pelas obras de Pavimentação da Rodovia PR-239: Pitanga – Mato Rico, abrangendo os municípios de Pitanga e Mato Rico. Nesta segunda etapa, este documento abrangerá apenas propriedades afetadas localizadas no Município de Pitanga.

O PAR contempla as ações voltadas para a compensação e mitigação dos transtornos temporários e/ou permanentes causados pelas obras, considerando as exigências legais e institucionais para que os afetados não sofram perdas patrimoniais ou deterioração da qualidade de vida.

4. MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL

O Plano de Ação de Reassentamento deve ser desenvolvido de acordo com o quadro legal e institucional listado abaixo e outros porventura identificados posteriormente.

- Legislação Federal
 - Constituição Federal Brasileira/1988, capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
 - Lei Federal 10.406/2001 – Código Civil, Livro III – regulamenta a posse e propriedade da terra e atribui direitos aqueles que não possuem escritura ou posse formal da terra;
 - Lei Federal 4.504/1964 - Dispõe sobre Estatuto da Terra, e dá outras providências;
 - Lei 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
 - Lei Federal nº 6.766/79 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências – área “non aedificandi”;
 - Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



desapropriações por utilidade pública;

- Decreto nº 62.504/68 – Dispõe sobre o Desmembramento em função da Desapropriação;
- Decreto nº 6.040/07 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que engloba parte da população afetada, tais como indígenas, pescadores e ribeirinhos. Tem como objetivo principal:
 - a. Garantia dos direitos costumeiros para a população tradicional, considerando suas características essenciais, acesso a recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
 - b. Reconhecimento, proteção e promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais; e
 - c. Apoio e garantia da inclusão produtiva com a promoção de tecnologias adequadas, respeitando o sistema de organização social da comunidade.

Esses mecanismos jurídicos visam garantir que o grupo culturalmente diferenciado, e que é reconhecido como tal, mantenha suas formas próprias de organização social, de uso e ocupação dos territórios e os recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, bem como seus direitos costumeiros.

- Legislação Estadual
 - Decreto nº 5.445, de 31-07-89, que aprova o Regulamento e a Estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem;
 - Lei nº 8.924, de 28-12-88, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição e Melhorias;
 - Decreto nº 4.333 de 07-12-88, que regulamenta o uso da faixa de domínio de rodovias estaduais;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- De acordo com o art. 5º, inc. VII da lei Complementar Estadual 40/87 (Lei Orgânica da PGE/PR) foram editados os Decretos Estaduais nº 703/83 e 1.047, de 23-06-83, que transfere à Procuradoria Geral do Estado as atribuições de representar em Juízo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e/ou o Estado do Paraná, nas ações de desapropriações diretas e indiretas, referentes a faixas de domínio para construção de rodovias e ações de usucapião, nos termos do seu artigo 3º;
 - Regimento Interno do DER/PR, Deliberação nº 622-89, 24-10-89. Provimento nº 260, da Corregedoria Geral do Estado;
 - Regulamento do DER/PR, Decreto nº 2458/2000;
 - A Decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná nos autos nº 214.0045902.8/000, obriga o Poder Público a elaborar a planta e o memorial descritivo apenas da área a ser desapropriada;
 - Manual Técnico – Procedimentos para Avaliação de Imóveis, de Março de 2017;
 - Instrução Normativa nº 016, referente à Desapropriação, Liberação da Faixa de Domínio, última versão de 16.03.2015; e
- Outras normas e referências importantes para a construção desse marco são:
- ABNT NBR 14653-3 – Avaliação de bens;
 - ABNT – NBR 13.133 – Execução de levantamento topográfico;
 - OP-710 – Reassentamento Involuntário;
 - OP-102 – Acesso à Informação;
 - OP-761 – Igualdade de Gênero em Desenvolvimento;
 - OP-765 – Povos Indígenas;
 - Padrões de desempenho sobre sustentabilidade ambiental, estabelecidos pela Corporação Financeira Internacional (IFC, 2012);



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- Quadro legal geral do Brasil que decorre da ratificação da Convenção da ONU sobre Direitos Humanos (Declaração Universal de Direitos Humanos), Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e demais convenções que tratam de aspectos específicos relacionados à garantia de direitos humanos fundamentais, tais como a Convenção OIT nº 169/89;
- Princípios Orientadores para empresas sobre direitos humanos e Quadro de referência de reporte em direitos humanos (UN *Guiding Principles on Business and Human Rights* – Relatório Ruggie), iniciativa da ONU;
- Direitos humanos no setor de mineração: integrando a devida diligência relacionada a direitos humanos em processos de gestão de risco corporativo (*Integrating human rights due diligence into corporate risk management processes – ICMM – International Council on Mining and Metals*);
- RAFI – *Human Rights Reporting and Assurance Frameworks Initiative*;
- ISO 26000; e
- *AA1000 Stakeholder Engagement Standard (AA1000SES)*.

Tanto o BID quanto a legislação brasileira requerem a avaliação socioeconômica dos afetados por um processo de reassentamento, a definição de uma linha de corte e os direitos de compensação aos afetados.

Em geral, os requerimentos do BID são mais restritivos que a legislação brasileira. A legislação brasileira não determina ações para minimizar ou evitar deslocamento físico ou econômico, especialmente em grupos vulneráveis. Tampouco, há requisitos na legislação brasileira que requeiram um processo formal de identificação, consulta e engajamento com *stakeholders*.

Os processos participativos resumem-se, em geral, às audiências públicas



durante os processos de licenciamento ou incluídos como condicionante de licenças. Não há especificamente na legislação brasileira o requerimento específico de um mecanismo de queixas e reclamações, embora este instrumento se apresente como demandas no âmbito das ações de comunicação social requeridas nos termos de referências dos processos de licenciamento ambiental.

No que se referem à elegibilidade, os requerimentos do BID recomendam que sejam considerados no processo de reassentamento os proprietários formais e informais. O Código Civil Brasileiro estabelece direitos para os ocupantes sem direitos formais a terra, desde que a posse seja prolongada, pacífica, ininterrupta, e nos prazos estabelecidos pela lei (usucapião). Todavia, dada a complexidade do arcabouço legal e consequente burocracia que o envolve, os requerimentos do BID tornam-se mais restritivos.

5. CONDIÇÕES DA LINHA DE BASE DO PAR

A constituição da Linha de Base Social é fundamental para a construção de conhecimento a respeito de todas as partes interessadas que possam ser, de alguma forma, afetadas e impactadas pelo Projeto, que possam ter algum grau de influência sobre o Projeto e sobre outras partes interessadas, ou que tenham algum tipo de interesse em relação ao Projeto.

A construção da Linha de Base Social possibilita:

- Definição dos impactos e dos riscos, e, por consequência, implementação de medidas de gestão que garantam que as partes interessadas usufruam ao máximo dos impactos positivos decorrentes do Projeto, e que não sejam afetadas, ou o sejam o mínimo necessário, pelos seus impactos negativos e riscos;
- Estabelecimento de um perfil das partes afetadas e identificação de grupos vulneráveis que demandem ações específicas de gestão de



impactos, relacionamento e engajamento;

- Definição das ações de relacionamento e de engajamento mais adequadas de acordo com cada público; e
- Antecipar-se e evitar conflitos que possam ocorrer com as partes afetadas.

Para a construção adequada da linha de base faz-se necessário o desenvolvimento do Cadastro Físico das Propriedades e do Cadastro Socioeconômico dos afetados. É importante considerar que todos os afetados devem ser contemplados por estes cadastros, sejam esses proprietários, posseiros ou ocupantes.

Os cadastros podem ser realizados conjuntamente numa mesma etapa, durante o Projeto Executivo de Engenharia.

Os cadastros objetivam:

- Identificar o tipo de público a ser contemplado pelo Plano de Reassentamento e construir uma linha de base social e de um perfil básico, para a posterior definição das ações mais adequadas para cada parte afetada; e
- Dimensionar os custos de desapropriação e reintegração de posse (quando houver) e fornecer subsídios para definição das alternativas de reposição de perdas ou de promoção de melhorias das condições de vida dos afetados, principalmente, daqueles vulneráveis.

5.1 METODOLOGIA

5.1.1 Cadastro Físico das Propriedades

O Cadastro Físico das Propriedades deve conter informações suficientes para



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



o cálculo da indenização, tal qual os critérios definidos pela Instrução Normativa nº 016, compreendendo:

- Levantamento de todas as propriedades afetadas pela faixa de domínio dos projetos, com a localização e a identificação das matrículas e das benfeitorias e edificações a serem removidas, bem como o nome do proprietário e a identificação das famílias que ocupam e/ou residem na propriedade, independentemente de seu vínculo com o proprietário. Desse modo, famílias de trabalhadores, arrendatários e outros vínculos devem ser considerados;
- Data da realização do cadastro, de modo que as informações obtidas sejam utilizadas como referências nos contatos e processos posteriores, evitando assim, quaisquer responsabilidades, caso o total de pessoas e propriedades aumente durante o desenvolvimento do projeto;
- Descrição de todas as propriedades afetadas, área total da propriedade e área afetada pelo projeto, topografia, uso da propriedade (agrícola/pecuária, residencial, comercial ou misto); tipologia de ocupação e padrões das construções, zoneamento aprovado para o local, caso exista;
- Detalhamento do uso econômico da área, como por exemplo, uso agrícola e/ou pecuária (quantidade de culturas, área ocupada por cada cultura, quantidade de animais por tipo) e detalhamento da área comercial como equipamentos, móveis, espaço ocupado, número de empregados, etc.;
- Descrição das edificações e benfeitorias existentes na propriedade: usos, área, cômodos, detalhes dos materiais empregados e estado de conservação; e
- Registro fotográfico das fachadas e outros detalhes que possam subsidiar a definição dos valores de mercado da propriedade.



5.1.2 Cadastro Socioeconômico

O Cadastro Socioeconômico propõe-se a quantificar e caracterizar o universo de famílias afetadas pelo projeto, a partir das seguintes tipologias: proprietário residente, não residente, famílias agregadas, inquilinos, arrendatários e demais categorias de ocupantes. Ressalta-se que todas as famílias identificadas na propriedade devem ser cadastradas.

A metodologia de levantamento das informações demandadas assemelha-se a um levantamento censitário. Por esse motivo, caso o tempo entre a pesquisa e a efetivação do projeto seja elevado, sugere-se que seja realizado novo levantamento para atualização das informações previamente levantadas.

O Cadastro Socioeconômico deve incluir:

- Listagem de todos os proprietários e residentes (formais, informais, legais ou ocupantes irregulares);
- Dimensão demográfica: número de pessoas da família, idade de cada um deles, gênero, composição do grupo familiar, grau de parentesco, problemas de saúde;
- Dimensão econômica: perfil da renda, ocupação dos membros da família, lugar de trabalho, relevância do imóvel na composição da renda, estratégia de subsistência, etc.;
- Dimensão social: acesso aos serviços públicos e privados de saúde, educação, correlação com outras famílias vizinhas, forma de organização social, tempo de residência no local, etc.; e
- Expectativa da população afetada referente ao projeto e a compensação (permuta, pagamento em dinheiro, etc.).

As informações devem ser suficientes para geração de uma linha de base que permita a descrição das características sociais, econômicas, demográfica e cultural



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



da população afetada, a identificação de impactos do processo de deslocamento físico e econômico e a definição dos parâmetros de monitoramento das condições de vida após o deslocamento. Também deve possibilitar a identificação de impactos significativos nos modos de vida de cada família para orientar as medidas para minimizar tais impactos a serem tomadas antes, durante e após o processo de deslocamento físico ou econômico.

O cadastro socioeconômico também deverá levantar informações que permitam a identificação de pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

Para isso, pode ser adotada a metodologia¹ do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) por meio da qual é possível chegar aos índices de vulnerabilidade das famílias afetadas pelos projetos e intervenções rodoviárias. A metodologia define como vulneráveis:

- *Vulnerabilidade Socioeconômica*: (i) Família registrada no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; (ii) Edificação pesquisada localizada às margens de córrego/rio em situação de risco e/ou ao lado de lixões/aterros sanitários/valas de esgoto; (iii) renda per capita até R\$ 85,00 por mês; e
- *Classe Especial de Vulnerabilidade*: Mesmo sendo classificadas como não vulneráveis socioeconomicamente, são unidades familiares que possuem no imóvel/edifício em questão a única moradia, e pesando a imprudência em demandar a reintegração de posse, uma vez que tal ação ensejaria o “deslocamento” de um problema social de déficit habitacional e estaria em desconformidade com os direitos à moradia e à dignidade humana.

Outro exemplo de vulneráveis são as mulheres, especialmente quando estão na condição de chefes de família. Isso porque a sua condição de gênero pode

¹Metodologia – Pesquisa Básica de Vulnerabilidade Socioeconômica. Disponível em: <<https://189.9.128.64/download/planejamento-e-pesquisa/desapropriacao-e-reassentamento/metodologia.pdf>>.



agravar outros tipos de vulnerabilidade social e econômica, e dificultar melhorias em sua qualidade de vida. Também podem ser considerados vulneráveis portadores de deficiência e crianças em situação de risco social.

Após a definição da vulnerabilidade, deverá ser feita análise tendo em vista os riscos e impactos decorrentes dos projetos para cada família.

Dessa maneira, é fundamental que o PAR a ser elaborado para os projetos tenha informações precisas a respeito desse público, do seu grau de vulnerabilidade social e em relação ao projeto e ao processo de reassentamento, para que sejam propostas medidas e ações específicas.

No caso de famílias afetadas que não estejam em situação de vulnerabilidade e que tenham poder aquisitivo suficiente para a recomposição de suas condições de vida dispensando quaisquer tipos de auxílio externo, poderá ser adotado processo indenizatório simples, em conformidade com os dispositivos constitucionais e legislação específica, desde que em comum acordo entre as partes. Ainda assim, deverá ser realizado monitoramento posterior para casos específicos, conforme detalhado adiante.

É importante que a linha de base contenha as evidências referente às consultas com os afetados, como registros fotográficos das consultas, questionários utilizados, mapas com a localização das propriedades afetadas, etc.

5.1.3 Comunicação com as Partes Interessadas

Em atendimento ao Marco de Relações Comunitárias e para a elaboração deste PAR, foi realizado um levantamento de informações e comunicação com os afetados, conforme documentos descritos abaixo:

- Consulta pública realizada em 04/05/2017, no município de Mato



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Rico/PR, com objetivo de informar a comunidade sobre o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná e apresentar as principais características do Projeto de Pavimentação da PR-239: Pitanga - Mato Rico. Contou com a participação de 341 pessoas, conforme relato constante no Anexo B;

- Consulta pública realizada em 04/07/2017, no município de Mato Rico/PR, onde foram apresentadas as principais características do Projeto de Engenharia, com enfoque mais detalhado nos procedimentos de desapropriação e medidas de compensação aos afetados diretamente pelo projeto. Também foi informado que estavam sendo realizados os cadastros socioeconômicos prévios para os afetados de modo que, com as informações obtidas, seria possível prever as melhores medidas de compensação e restauração para cada caso (Anexo C);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado em 2013 e apresentado ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para obtenção da e Licença de Instalação (LI);
- Cadastro Físico de Propriedades identificadas na área do Projeto, quando da elaboração do Projeto de Desapropriação (concluído em julho/2018), onde os dados atualizados constam no Quadro 01. Síntese do Cadastro Físico das Propriedades – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m);
- Aplicação do questionário socioeconômico prévio na segunda quinzena de junho/2017 e na primeira quinzena de julho/2017, cujo modelo do questionário aplicado encontra-se no Anexo D;
- O Cadastro de Perfil Socioeconômico foi realizado pelas Assistentes Sociais do órgão executor – DER/PR, acompanhadas da equipe de desapropriação, através de visita domiciliar nas propriedades atingidas pela obra. As visitas desta etapa, conduzidas através do preenchimento dos questionários, foram realizadas na segunda quinzena de novembro de 2018 e tiveram como objetivo contemplar o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



maior universo amostral possível para um adequado direcionamento das diretrizes que serão aplicadas para cada caso. O modelo do questionário aplicado bem como as informações coletadas e os Pareceres Sociais se encontram no Anexo E; e

- Mapeamento de Partes Interessadas, contendo sua caracterização, impactos relacionados, histórico de relacionamento, grau de influência, grau de vulnerabilidade, autoridade e posicionamento. Vale ressaltar que todos esses critérios foram avaliados com base nas diretrizes descritas no Plano de Consultas Públicas, inserido no Estudo Ambiental Estratégico (EAE) - Anexo F deste relatório.

As estratégias de comunicação com as Partes Interessadas acompanharão o planejamento para a obra de Pavimentação da PR-239: Pitanga - Mato Rico, desde o lançamento do Edital para a obra até posteriormente a sua finalização.

Para o estabelecimento da comunicação com as Partes Interessadas, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação já existentes, tais como:

- Mídias do Governo do Estado do Paraná: (Agência Estadual de Notícias, DER, SEIL), Redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube) e canais de radio e telecomunicação (TV E-Paraná);
- Mídias Locais: TV, Rádio e Jornal;
- Superintendências e Escritório Regionais do DER: são atores para o relacionamento com a comunidade, ficando à disposição em horário comercial (atendimento presencial e telefônico), para informar sobre as etapas do projeto e andamento das obras;
- Programa de Comunicação Social: previsto no Estudo Ambiental do projeto, onde a empresa executora é incumbida de estabelecer um relacionamento com os afetados, informando das ações que serão executadas na obra.



A comunicação com as partes diretamente afetadas é feita no âmbito dos procedimentos de desapropriação por meio da Comissão de Desapropriação e Avaliação designada através da Portaria nº 389-2018 para este projeto. A respectiva Comissão se dirige ao proprietário afetado, onde são apresentados os critérios e a metodologia de avaliação e esclarecidas as dúvidas a respeito do valor proposto para indenização. Também são apresentadas as medidas e soluções encontradas a serem executadas a respeito de acessos a propriedades e outras questões técnicas.

Após a liberação da Faixa de Domínio, será efetuado o monitoramento pessoal dos afetados, conforme os critérios estabelecidos neste PAR.

5.1.4 Atualização do PAR

Este PAR, contendo informações atualizadas a respeito da situação do Projeto de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico, PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), será submetido a análise do BID e, não havendo qualquer objeção em relação aos estudos e medidas aqui propostos, será utilizado como ferramenta para a tomada de decisão em relação aos afetados pelas desapropriações necessárias a realização da obra.

Demais Planos de Ação de Reassentamento serão elaborados para o restante da obra, de acordo com a necessidade de liberação da faixa de domínio para as frentes de serviços.

5.2 CADASTRO FÍSICO DE PROPRIEDADES – PAVIMENTAÇÃO DA PR-239: PITANGA – MATO RICO

Com base nas informações obtidas por meio do Cadastro Físico elaborado no Projeto de Desapropriação (concluído em julho/2018) – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m) (Anexo A), e demais informações complementares



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



obtidas através do estudo de perfil socioeconômico sobre questões específicas relacionadas as propriedades, foi realizada a compilação dos dados e elaborou-se o Quadro 01. a seguir, contendo a síntese do referido cadastro e demais informações complementares.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Quadro 01. Síntese do Cadastro Físico das Propriedades – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m)

Quantidade de Proprietários	Matrícula	Situação	Nome do Registro	Área Total da Matrícula (m²)	Área a Desapropriar (m²)	% de área desapropriada em relação à área total da matrícula	Uso da Área a Desapropriar	Edificações atingidas
1	31.781	Propriedade	Vitor Stipp e s/m	84.400,00	18.464,15	21,88	Vegetação	1
2	29.209	Propriedade	João Maycon Chiguera e s/m	119.105,00	10.670,95	8,96	Vegetação	0
	13.923	Propriedade		102.500,00	11.062,42	10,79	Vegetação	0
3	3.479	Propriedade	Ivaí Engenharia de Obras S/A	1.002.000,00	37.588,96	3,75	Vegetação	0
4	18.694	Propriedade	Eloi Zagulski	726.000,00	75.352,58	10,38	Pasto	0
5	-	-	Petrobrás	-	1.874,36	-	Vegetação	0
6	8.318	Propriedade	Nery Renauer	486.000,00	11.920,38	2,45	Vegetação	0
7	9.515	Propriedade	Israel Ferro e s/m	1.203.000,00	48.378,04	4,02	Pasto	0



O Quadro 02. apresenta informações resumidas do total de áreas afetadas referentes a PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m) do projeto.

Quadro 02. Resumo das áreas afetadas – PARTE II

Total de proprietários	Área com matrícula	Área sem matrícula	Total de edificações
07	07	01	01

Portanto, este trecho da respectiva obra compreende 08 (*oito*) propriedades pertencentes a 07 (*sete*) proprietários, todas indicadas no Anexo A.

5.3 CADASTRO SOCIOECONÔMICO – PAVIMENTAÇÃO DA PR-239: PITANGA – MATO RICO - PARTE II (ESTACA 1246 + 13,60M A ESTACA 1391 + 11,37M)

A aplicação do questionário socioeconômico prévio, feita durante os estudos do projeto da obra, teve início na segunda quinzena de junho/2017, sua continuação se deu durante a consulta pública em 04/07/2017 no Município de Mato Rico/PR, e a sua conclusão foi realizada na primeira quinzena de julho/2017.

Reconhecendo a necessidade de identificar as particularidades e a existência de múltiplos fatores (social, econômico, cultural, emocional) das propriedades que serão atingidas, além da consulta pública e da aplicação do questionário socioeconômico prévio, foi utilizada como ferramenta a “busca ativa”, realizada por profissionais da área social, acompanhados pela equipe de desapropriação, e que consiste em averiguar a situação *in loco*, através de visitas domiciliares, de modo a viabilizar o conhecimento geográfico e o contato mais próximo da realidade daqueles núcleos familiares para, assim, se chegar a uma análise socioeconômica mais assertiva.

Entende-se que o conhecimento geográfico representa muito mais do que o espaço físico: são espaços de vida, de relações, de vínculos e de expectativas.



A equipe multidisciplinar do DER/PR realizou as visitas domiciliares nas propriedades atingidas pela segunda etapa da obra. O estudo socioeconômico foi conduzido pelas Assistentes Sociais através do preenchimento dos questionários socioeconômicos e as visitas, realizadas na semana de 19/11/2018 até 23/11/2018, tiveram como objetivo contemplar o maior universo amostral possível para um adequado direcionamento das diretrizes que serão aplicadas para cada caso. Foram realizadas entrevistas em todas as propriedades afetadas, porém, alguns proprietários não foram encontrados no momento.

O método utilizado no estudo de perfil socioeconômico envolveu-se através de: entrevistas informais, a partir de perguntas abertas seguindo um roteiro geral que foi sendo adaptado segundo a percepção do entrevistador; entrevistas formais com base em perguntas escritas contidas no questionário socioeconômico envolvendo respostas de múltipla escolha; ou uso de informantes-chaves (proprietários, herdeiros e inquilinos/arrendatários ou cedidos) de modo a conferir informações, validar as respostas dos pesquisados e aumentar os dados coletados.

Devido ao perfil de afetação deste segmento da obra, algumas áreas onde será desapropriada apenas terra nua, tratando-se de extensas áreas rurais pertencentes a grandes empresas, não foram realizadas visitas nas propriedades.

A seguir, é apresentado o Quadro 03, contendo a síntese do cadastro socioeconômico da segunda etapa do projeto e no Anexo C constam as listas de presenças, relatórios, questionamentos e demais informações da consulta pública realizada.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Quadro 03. Cadastro de Perfil Socioeconômico – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m)

Situação	Parte Interessada	Vulnerabilidade Socioeconômica			Classe Especial de Vulnerabilidade		
		Registro no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Edificação localizada às margens de córrego/rio em situação de risco e/ou ao lado de lixões/aterros sanitários/valas de esgoto	Renda Per Capita de até R\$ 85,00	Reintegração de posse da Única Moradia	Mulher como chefe de família	Portadores de Deficiência e Crianças em situação de risco
Proprietário	Vitor Stipp e s/m	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Proprietário	João Maycon Chiguera / José Baltazar da Luz (pai)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Proprietário	Eloi Zagulski	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Proprietário	Israel Ferro e s/m	Não	Não	Não	Não	Não	Não



6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS DO REASSENTAMENTO SOBRE AS PESSOAS, PROPRIEDADES E MODOS DE VIDA

Através do cruzamento das informações dos Cadastros Físico e Socioeconômico acima é possível prever que não haverá deslocamento econômico decorrente do projeto nesta etapa da obra: os dados produtivos levantados indicam que, apesar de perdas de áreas de cultivo e/ou pecuária, o impacto não será suficiente para caracterizar o deslocamento econômico, visto que se tratam, em sua maioria, de extensas propriedades rurais, em que a área a ser desapropriada é pouco significativa em relação a área total da matrícula e que, em algumas propriedades, a afetação se dará em áreas sem exploração econômica. A pavimentação da rodovia já existente procurou evitar a afetação de residências, portanto, também não foi constatado deslocamento físico neste segmento.

Configurou-se um percentual de afetação que ficou entre 2,45% e 21,88%. Das 08 (*oito*) propriedades afetadas, 02 (*dois*) pertencem a empresas de grande porte: uma é da Petrobras e a outra da Ivaí Engenharia de Obras S/A.

A propriedade com maior percentual de atingimento (21,88%) pertence a Vitor Stipp e s/m, na qual a área afetada não possui exploração econômica. Os proprietários não desenvolvem nenhuma atividade comercial na propriedade além do cultivo familiar para consumo próprio. A única edificação atingida neste trecho também pertence ao Sr. Vitor Stipp: um pequeno galpão de madeira sem finalidade residencial e/ou comercial. As demais propriedades tiveram de 2,45% a 10,79% de afetação.

A maioria das áreas a serem desapropriadas não possui exploração econômica e representa menos de 10% do total das propriedades às quais pertencem. Tratam-se de propriedades rurais em que a área a ser desapropriada é pouco significativa em relação a área total da matrícula. Alguns dos proprietários, inclusive, não desenvolvem atividade econômica sobre a propriedade, tornando os



impactos neste grupo de afetação pouco significativos.

As informações sobre todos os afetados podem ser acessadas na íntegra no Anexo E, parte integrante deste PAR.

A pavimentação da rodovia não tem interferência direta nas propriedades de comunidades tradicionais ou indígenas, razão pela qual elas não estão incluídas neste PAR. O estudo de perfil socioeconômico não apontou a existência de nenhum outro grupo vulnerável.

Deste modo, com a análise das informações constantes nos Cadastros Socioeconômico e Físico das Propriedades atingidas pela segunda etapa do projeto foi identificada a ocorrência dos impactos abaixo descritos:

- Interferências na infraestrutura urbana e rural: os proprietários manifestaram nas consultas públicas os problemas de manutenção e segurança da via atual. Com a pavimentação haverá melhor acesso e menor tempo de deslocamento para a região urbana e demais locais, facilitando assim, a acessibilidade aos serviços públicos e privados. Além da melhoria na qualidade de vida da população que reside na região em virtude da redução da emissão de poeira e poluentes.
- Para a execução das obras neste trecho rodoviário da PR-239 será necessária a desapropriação de áreas adjacentes a via já existente, havendo interferências em terras com diversos tipos de usos, tais como silvicultura, arruamento, agricultura e/ou pecuária. Em sua maioria, devido ao perfil de afetação este impacto já foi classificado como sendo pouco significativo. Nos casos em que envolver público vulnerável ou impacto mais expressivo nas propriedades, medidas de compensação específicas para estes casos serão aplicadas.
- Interferências na produtividade das propriedades: com as condições de via atual, há uma dificuldade relatada pelos produtores com



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



relação a logística da produção. Com a execução da obra de pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico haverá um impacto significativo nos custos de transporte e melhoria do escoamento da produção, aumentando a competitividade local e elevando os índices de produtividade.

- Os impactos relatados acima determinam outro impacto relevante: a interferência no preço das terras da região, que com a melhora em todos os aspectos da infraestrutura local ocasionará uma considerável valorização das propriedades lindeiras a rodovia.
- Interferências na qualidade de vida da população: Mato Rico/PR atualmente é um dos poucos municípios do Estado do Paraná sem acesso pavimentado. Nas consultas públicas, ficou evidenciada a importância da pavimentação da rodovia de acesso a cidade, manifestada pela população como um importante fator de indução ao desenvolvimento do município.

Após a avaliação dos impactos e das condições de trabalho, habilitação e elegibilidade das famílias, foram definidos:

- Número de proprietários a serem desapropriados ou indenizados, com a estimativa dos recursos destinados a este fim; e
- Número total de famílias habilitadas ao reassentamento: proprietários, famílias agregadas, ocupantes por arrendamento ou outro tipo de contrato, invasores, entre outros.

Com o cadastro físico finalizado foi possível caracterizar os tipos de impactos para o projeto – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), considerando que serão atingidas 08 (*oito*) propriedades, pertencentes à 07 (*sete*) proprietários, e que haverá afetação de 01 (*um*) edificação sem finalidade residencial e/ou comercial. Desta forma, são indicadas as medidas compensatórias para cada impacto, conforme demonstra o Quadro 04. a seguir.



Quadro 04. Impactos x Medidas de Compensação

Tipo de Afetação	Quantidade	Medidas
Perda de Terreno Rural/Urbano	07 proprietários	Indenização do valor de mercado da terra nua; Indenização de benfeitorias, quando aplicável / houver ² ; Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável ³ ; Assistência técnica e suporte para restauração de atividade econômica.
Perda de edificação	01 edificação	Indenização do valor de mercado da edificação;

Os Cadastros Físico e Socioeconômico atualizados viabilizaram a análise de risco de empobrecimento supracitada. Deste modo, foi possível traçar um perfil de afetação: configurou-se, em sua maioria, um baixo percentual de atingimento das propriedades, visto que muitos dos proprietários possuem extensas áreas de terras, algumas inclusive sem exploração econômica, tornando os impactos da desapropriação poucos significativos.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DATA DE CORTE

A definição de elegíveis deve ser definida em conjunto com os afetados e seus critérios devem compor o PAR.

Os atores devem cumprir as seguintes condições mínimas para serem considerados elegíveis:

- Tenham propriedade ou interesses legítimos e comprovados sobre

² Indenização de benfeitorias, quando aplicável / houver: O “Quando Aplicável” refere-se para os casos em que a área a ser desapropriada é passível de exploração econômica.

³ Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável: O “Quando Aplicável” refere-se para os casos em que a propriedade é passível de exploração econômica, porém a área atingida (a ser desapropriada) não tem a comprovação de que é utilizada para tal fim.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



bens imóveis situados no perímetro identificado como afetado. Serão considerados aqueles que:

- Tenham propriedade legal e formal e direito de uso reconhecido pela legislação brasileira; e
 - Propriedade informal ou tradicional e direitos de uso reconhecidos pela legislação brasileira.
-
- Comprovarem desenvolvimento de atividades econômicas e produtivas no perímetro afetado, como por exemplo:
 - Perda ou suspensão de emprego realizado dentro da área;
 - Atividades Agrícolas e/ou Pecuárias;
 - Atividade Extrativista;
 - Pesca;
 - Turismo;
 - Comércio; e
 - Indústria.
 - Tenham perda de acessos físicos e acesso aos recursos naturais resultante do projeto; e
 - Forem incluídos nos cadastros, até a data de corte estabelecida neste PAR.

Este Plano não considerou elegíveis bens afetados de instituições públicas de domínio privado (Ministérios, Secretarias, Prefeituras, etc.). Os impactos nestas deverão ser negociados diretamente entre a SEIL/DER e a parte afetada.

A definição da data de corte se dará como sendo o último dos seguintes atos a serem executados pela SEIL/DER, podendo ser: i) a realização do Cadastro Físico das Propriedades; ii) a realização do Cadastro Socioeconômico, ou iii) a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP.



Uma vez que os demais atos já foram realizados, para a obra de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico, a data de corte está definida como sendo a data da emissão do Decreto de Utilidade Pública nº 10.812, o qual foi publicado em Diário Oficial na segunda quinzena de agosto de 2018.

8. MATRIZ DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Uma vez estabelecidos os critérios gerais de elegibilidade, foi desenvolvida uma matriz de compensação, parte integrante deste PAR.

A matriz de compensação a seguir deve ser usada unicamente como ponto de partida para as discussões com os afetados e deverá ser revisada pela SEIL/DER como resultado das atividades anteriormente descritas.

Elementos básicos a serem abordados na matriz de compensação incluem:

- Terrenos, casas e outros;
- Infraestrutura de serviços;
- Edifícios institucionais; e
- Recomposição dos modos de vida.

A reparação pode ocorrer por uma das formas a seguir ou por um conjunto dessas:

- Indenização financeira;
- Indenização por outro bem equivalente;
- Medidas específicas para grupos vulneráveis; e
- Outros subsídios.

Para os casos em que foram confirmadas a ausência de deslocamento físico de proprietários ou econômico e de pessoas vulneráveis, a indenização financeira



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



será suficiente para reparar o impacto, não sendo necessárias outras medidas.

O Quadro 05. apresenta uma matriz base de medidas compensatórias para o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná. O Quadro 06. é a matriz específica para o projeto de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico – PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), considerando o tipo de impacto e a condição socioeconômica dos afetados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Quadro 05. Matriz Base de Medidas Compensatórias para o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná

PARTE INTERESSADA	TIPO DE IMPACTO		COMPENSAÇÃO
PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO (USUCAPIÃO) ⁴	Perda de terrenos (urbano/rural)	Terra passível de exploração econômica	Indenização do valor de mercado da terra nua. Indenização de benfeitorias. Compensação monetária com base na projeção de lucro ⁵ , quando aplicável ⁶ . Assistência técnica e suporte para restauração de atividade econômica.
		Terra sem exploração econômica	Indenização do valor de mercado da terra nua. Indenização de possíveis benfeitorias.
	Perda de residência principal		Indenização do valor de mercado da edificação
	Perda de residência secundária	Residência uso próprio/cedida	Indenização do valor de mercado da edificação residencial
	Perda da residência (única moradia)		Indenização do valor de mercado da edificação. Em caso de família sociovulnerável reconstrução de nova moradia. Apoio no restabelecimento de acesso a serviços públicos em caso de família vulnerável. Monitoramento das condições socioeconômicas das famílias vulneráveis.

⁴ Proprietário ou Possseiro (Usucapião): Conforme Decreto Lei nº. 3.365, é elegível para receber a compensação proposta àquele que comprova o domínio ou que tem "usucapião" (transitado em julgado da Ação de Usucapião) sobre a propriedade.

⁵ Compensação monetária com base na projeção de lucro: O cálculo para compensação monetária considera diversas variáveis e a projeção de lucro dependerá da atividade econômica desenvolvida sobre a propriedade atingida e será calculado em função de sua rentabilidade.

⁶ Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável: O "Quando Aplicável" refere-se para os casos em que a propriedade é passível de exploração econômica, porém a área atingida (a ser desapropriada) não tem a comprovação de que é utilizada para tal fim.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PARTE INTERESSADA	TIPO DE IMPACTO		COMPENSAÇÃO
	Perda de edificação com atividade econômica	Uso próprio /Alugado (comercio/atividade industrial/residência)	Indenização do valor de mercado da edificação. Compensação monetária com base na projeção de lucro.
	Interrupção temporária da atividade econômica	Uso próprio /Alugado (comercio/atividade industrial/residência)	Compensação monetária com base na projeção de lucro
POSSEIRO ⁷	Supressão de área (urbano/rural)	Terra passível de exploração econômica	Indenização de benfeitorias. Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável. Assistência técnica e suporte para restauração de atividade econômica.
		Terra sem exploração econômica	Indenização de possíveis benfeitorias
	Perda de residência principal		Indenização do valor de mercado da edificação
	Perda de residência secundaria	Residência uso próprio/cedida	Indenização do valor de mercado da edificação
	Perda da residência (única moradia)		Indenização do valor de mercado da edificação. Em caso de família sociovulnerável reconstrução de nova moradia. Monitoramento das condições socioeconômicas das famílias vulneráveis afetadas.

⁷ Posseiro: É aquele que não tem comprovação de domínio, mas que ocupa a propriedade.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PARTE INTERESSADA	TIPO DE IMPACTO		COMPENSAÇÃO
	Perda de edificação com atividade econômica	Uso próprio /Alugado (comercio/atividade industrial/residência)	Indenização do valor de mercado da edificação. Compensação monetária com base na projeção de lucro.
	Interrupção temporária da atividade econômica	Uso próprio /Alugado (comercio/atividade industrial/residência)	Compensação monetária com base na projeção de lucro
ARRENDATÁRIO ⁸	Perda de renda por diminuição da área do imóvel		Indenização de benfeitorias. Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável.
INQUILINO/LOCATÁRIO ⁹	Perda de moradia por interrupção de contrato de aluguel		Auxílio mudança. Auxílio na identificação de outra moradia.
	Perda do ponto comercial por interrupção de contrato de aluguel		Auxílio mudança. Compensação monetária com base nas perdas e danos. Em caso de família vulnerável, assistência técnica e capacitação para melhorar a atividade econômica em outro lugar.

⁸ Arrendatário: Contrato de Cessão de um fator de produção (rural ou urbano) pelo qual seu proprietário o entrega à outro para ser explorado mediante determinada remuneração.

⁹ Inquilino/Locatário: Indivíduo que reside ou faz uso comercial sob regime de contrato de aluguel.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PARTE INTERESSADA	TIPO DE IMPACTO	COMPENSAÇÃO
CEDIDO (FUNCIONÁRIO/NÃO FUNCIONÁRIO) ¹⁰	Perda de moradia	Reconstrução da edificação em área remanescente, quando possível, desde que o proprietário da edificação concorde com a permuta da indenização. Quando não houver acordo para permuta da indenização pela reconstrução da edificação pelo proprietário, auxílio aluguel por tempo determinado em caso de família sociovulnerável. Auxílio mudança. Auxílio na identificação de outra moradia. Monitoramento das condições socioeconômicas das famílias vulneráveis afetadas.
FUNCIONÁRIOS ¹¹	Perda de emprego	Auxílio para recolocação no mercado de trabalho. Orientação para procurar uma capacitação técnica a fim de aprimorar suas habilidades.

¹⁰ Cedido (Funcionário/Não Funcionário): É aquele que faz uso residencial (moradia) de imóvel cedido, podendo ser ou não funcionário do proprietário, onde é realizado um acordo entre as partes, não se configurando como contrato de aluguel.

¹¹ Funcionário: É aquele que exerce trabalho remunerado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



A seguir, são expostas as considerações a respeito dos critérios utilizados para a definição das medidas de compensação propostas.

A desapropriação é instituto jurídico mediante o qual a “autoridade pública competente, em casos expressos em lei e mediante indenização, determina que a propriedade individual seja transferida a quem dela se utilize em interesse da coletividade”. No que diz respeito à proteção ao direito de propriedade, o inciso XXIV, do art. 5º, do texto da Constituição Federal, decreta que competirá à legislação infraconstitucional disciplinar o procedimento de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Desde que cumprido o que rege o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, e mediante justa e prévia indenização prevista no texto constitucional, a desapropriação é considerada legítima.

Portanto, para a execução da obra é realizada antecipadamente a liberação da faixa de domínio que consiste basicamente na aplicação dos procedimentos de desapropriação. Nos casos em que o proprietário estiver de acordo com a indenização proposta, mediante a assinatura do Termo de Concordância, parte-se para o empenho do valor, e após a retirada das Certidões Negativas e Positivas do imóvel, efetua-se efetivamente o pagamento administrativo em conta. Na Escritura de Desapropriação deve constar a cláusula de que o pagamento foi realizado pelo DER/PR, indicada a data e conta corrente, servindo a própria escritura como recibo de pagamento para ambas as partes. Após, será providenciada a abertura de matrícula própria para a nova área e deverá constar a informação de que parte do imóvel foi desapropriado pelo Poder Público em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR. Todas as custas cartoriais para regularizar a área desapropriada são de responsabilidade do órgão executor e a regularização da área remanescente fica a cargo do proprietário, quando este julgar conveniente fazê-la.

Quando houver oposição ao valor proposto pela indenização ou exigência



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



descabida de parte do particular no momento da negociação, ou dúvida fundada sobre o domínio, será promovida a desapropriação judicial, através da propositura da Ação de Imissão de Posse e mediante depósito judicial prévio referente ao valor avaliado pela Comissão de Desapropriação. Tal ação é proposta por intermédio da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual 40/87(Lei Orgânica da PGE/PR)), a qual se oficiará expondo os fatos e fundamentos jurídicos, juntados o decreto expropriatório do Diário Oficial, a planta/memorial descritivo da área efetiva ocupada e demais documentos que devem compor a Instrução Processual. Neste caso, o desapropriado poderá levantar até 80% do valor do depósito feito para o fim previsto de desapropriação e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365.

Prevista a indenização prévia e justa, o fundamental é que haja um ressarcimento ao proprietário, colocando-se no valor a ser indenizado um montante que lhe permita adquirir um bem com atributos e características semelhantes ao que foi desapropriado. Quando se fala em recomposição patrimonial justa pelo desfalque que resulta da desapropriação, exclui-se qualquer enriquecimento indevido do titular do bem, assim como qualquer empobrecimento que lhe deixe em situação econômica inferior à intervenção do Estado.

- Nos casos em que a posse não seja constituída em ação de "usucapião" com procedimento judicial já finalizado, haverá a indenização das benfeitorias e edificações atingidas na área a ser desapropriada. A indenização pela terra nua somente caberá àquele que comprovar o domínio ou que tiver "usucapião" (transitado em julgado da Ação de Usucapião) sobre a propriedade. O Decreto-Lei nº 3.365/41 (art. 34) estabelece que o levantamento do valor do depósito judicial prévio dependerá da prova da propriedade do bem expropriado e que, na hipótese de existir dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito (no juízo onde tramita a Ação de Desapropriação).

- Nos casos em que o proprietário do imóvel a ser desapropriado não



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



for encontrado ou for desconhecido, caberá procedimento judicial e a propositura da Ação de Imissão de Posse mediante depósito judicial prévio referente ao valor avaliado do bem.

- Se tratando de situações onde o proprietário descrito na respectiva matrícula já for falecido, caberá pagamento administrativo (caso concordante), apenas nos casos onde o inventário já estiver consolidado, para garantia de que o pagamento será feito a quem realmente deve receber e como prova de que não existem mais herdeiros sobre o imóvel. Neste procedimento é realizado depósito em conta corrente de cada herdeiro com o valor correspondente a sua fração do imóvel (determinada no formal de partilha) ou pagamento único em conta mediante procuração assinada e reconhecida por todos. Caso o inventário ainda esteja em andamento, ou não tenha sido realizado, parte-se para o procedimento judicial com a propositura da Ação de Imissão de Posse mediante depósito judicial referente a avaliação prévia.

- A participação de um advogado para orientar e acompanhar a Comissão de Desapropriação e Avaliação do DER/PR, dentre outras finalidades, vem do intuito de dar o devido auxílio aos afetados nas questões que regem os procedimentos que serão utilizados pelo Estado nas desapropriações. Desta forma, alguns dos critérios que podem comprometer o pagamento amigável, caso concordem com o valor avaliado e as medidas compensatórias propostas, poderão ser previstos e previamente regularizados.

- A indenização monetária é o principal mecanismo de compensação para os casos de perda de parte da propriedade afetada e os custos de relocação ou substituição de bens no remanescente das instalações existentes, caso estes sejam atingidos.

- Há casos onde a área afetada pela desapropriação é muito pequena em relação ao tamanho da propriedade, ou se o proprietário tiver o simples



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



interesse, ciente das condições de melhoria e de valoração que a rodovia trará ao seu remanescente, ou ainda, diante da negociação opte por permutar o valor a ser indenizado por alguma melhoria em sua propriedade (quando possível), é realizada a doação da área para o DER/PR, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso de Doação. Deste modo, é procedida a Escritura Pública de Doação e posterior Registro, sem ônus indenizatórios para o Estado.

- Quando houver afetação de comércios, se priorizará a indenização prévia pelo valor de mercado ao proprietário, deste modo, viabilizando a reconstrução da edificação em área remanescente da propriedade a tempo que o comerciante possa se restabelecer na nova construção sem risco de interrupção da atividade comercial e não havendo a necessidade de pagamento de lucros cessantes.
- Caso não seja possível esperar o restabelecimento dos comércios em nova construção, por questões de cronograma das obras, se pagará pelos lucros cessantes ao comerciante pelo prazo de até 03 (*três*) meses até este se restabelecer, considerando para fins de cálculo indenizatório da compensação monetária, a análise objetiva dos rendimentos comerciais.
- No caso de inquilino/locatário residencial que terá o imóvel objeto de desapropriação, este será notificado com antecedência de 30 dias da efetiva desocupação, sob nenhum ônus para as partes no caso de rescisão antecipada do contrato de aluguel. Ainda, será oferecido auxílio mudança e auxílio na identificação de outra moradia.
- Partindo da análise feita pela Comissão de Desapropriação e Avaliação em relação ao Cadastro Físico de cada propriedade no momento de sua valoração e levando em consideração as características e a extensão da sua área remanescente, podem-se prever os critérios adotados para considerar que uma área é inaproveitável. Considera-se inaproveitável uma área de terra em que não é



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



possível sua exploração econômica de forma rentável ou que não será possível construir qualquer edificação de uso residencial ou comercial. Desta forma, nos casos em que for identificado que uma propriedade será integralmente desapropriada, será oferecida no momento da negociação com a parte afetada, uma orientação para procurar um novo bem com características similares, cabendo a ela aceitar ou não.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**Quadro 06. Matriz de Medidas Compensatórias para a obra de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico – PARTE II
(estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m)**

PARTE INTERESSADA	TIPO DE IMPACTO		COMPENSAÇÃO
NOME DO PROPRIETÁRIO: Vitor Stipp e s/m João Maycon Chiguera e s/m Ivaí Engenharia de Obras S/A Eloi Zagulski Petrobrás Nery Renauer Israel Ferro e s/m	Perda de terrenos rurais	Terra passível de exploração econômica e/ou Terra sem exploração econômica	Indenização do valor de mercado da terra nua. Indenização de benfeitorias, quando aplicável/houver ¹² . Compensação monetária com base na projeção de lucro ¹³ , quando aplicável ¹⁴ . Assistência técnica e suporte para restauração de atividade econômica.
NOME DO PROPRIETÁRIO: Vitor Stipp e s/m (1)	Perda de edificação sem finalidade residencial e/ou comercial		Indenização do valor de mercado da edificação.

¹² Indenização de benfeitorias, quando aplicável / houver: O “Quando Aplicável” refere-se para os casos em que a área a ser desapropriada é passível de exploração econômica.

¹³ Compensação monetária com base na projeção de lucro: O cálculo para compensação monetária considera diversas variáveis e a projeção de lucro dependerá da atividade econômica desenvolvida sobre a propriedade atingida e será calculado em função de sua rentabilidade.

¹⁴ Compensação monetária com base na projeção de lucro, quando aplicável: O “Quando Aplicável” refere-se para os casos em que a propriedade é passível de exploração econômica, porém a área atingida (a ser desapropriada) não tem a comprovação de que é utilizada para tal fim.



9. MEDIDAS DE RESTAURAÇÃO DOS MODOS DE VIDA (RESTAURAÇÃO ECONÔMICA, PRODUTIVA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL)

O estabelecimento das medidas de restauração dos modos de vida será necessário caso sejam identificados impactos de perda de renda ou emprego, perda produtiva significativa, pessoas em situação de vulnerabilidade, impactos no relacionamento que formam o tecido social ou outros impactos em direitos humanos.

Com base nas informações atualizadas do Cadastro Físico de Propriedades e Cadastro de Perfil Socioeconômico dos afetados pela segunda etapa da obra, constatou-se que:

Haverá afetação de 02 (*dois*) propriedades pertencentes a empresas de grande porte: uma da Petrobras e outra da Ivaí Engenharia de Obras S/A, para as quais não será necessário o estabelecimento de medidas de restauração.

Na propriedade com maior percentual de atingimento o impacto será pouco significativo: os proprietários – Vitor Stipp e s/m não desenvolvem qualquer atividade econômica sobre a propriedade, deste modo, não caracterizando deslocamento econômico por não haver afetação da atividade econômica. A edificação atingida localizada nesta propriedade não é utilizada para fins residenciais e/ou comerciais, também não caracterizando deslocamento físico. Para este caso, a indenização financeira, já determinada na Matriz de Medidas Compensatórias, será suficiente para compensar tais impactos não sendo necessário estabelecer medidas de restauração.

Os demais proprietários possuem extensas propriedades rurais e terão uma parcela pouco significativa de desapropriação. Os Pareceres Sociais concluíram que estes proprietários estão estáveis socioeconomicamente e que não serão necessárias medidas de restauração dos modos de vida. Para tais situações, a indenização financeira será suficiente para reparar o impacto conforme



enquadramento definido na Matriz de Medidas Compensatórias específica para o respectivo projeto.

As informações do Cadastro Socioeconômico foram avaliadas e incorporadas neste PAR. A análise social não identificou afetação em público sociovulnerável ou em classe especial de vulnerabilidade, conforme definição apresentada no item 5. Condições da Linha de Base. Desta forma, como não foram identificados impactos que implicariam no estabelecimento de ações específicas para os afetados por esta etapa do projeto, não haverá necessidade do estabelecimento de medidas de restauração dos modos de vida.

Percebe-se que a respectiva obra trará mudanças e possíveis melhorias na infraestrutura e qualidade de vida na região, facilitando o escoamento da produção, diminuindo os custos de transporte e o tempo de deslocamento e, como consequência, a valorização das terras em virtude da pavimentação da rodovia. Além disso, haverá melhoria no acesso para demais locais e na acessibilidade a serviços públicos e privados, principalmente das propriedades localizadas na parte intermediária do trecho que será pavimentado. Espera-se, de um modo geral, que a pavimentação da Rodovia PR-239 impacte positivamente na qualidade de vida e nas condições socioeconômicas de todos os afetados.

Os Pareceres Sociais, elaborados com as informações coletadas nas visitas domiciliares na segunda etapa do projeto - PARTE 02 (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), podem ser acessados no Anexo E deste Plano.

10. MECANISMO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Faz parte do Marco de Relações Comunitárias a instituição de um Mecanismo de Queixas que possibilite que as partes interessadas entrem em contato com os responsáveis pela implementação do Programa e dos projetos, sempre que julgarem necessário, para o registro das suas questões, sugestões, críticas e reclamações, e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



para o encaminhamento de dúvidas.

Ressalta-se que a finalidade desse mecanismo é receber as questões das partes interessadas e encaminhá-las internamente de modo a garantir que sejam respondidas e que essas respostas sejam enviadas aos solicitantes no menor tempo possível e que sejam rastreáveis pelos interlocutores e tenha seus resultados avaliados.

O DER/PR possui um canal permanente de comunicação com a sociedade através da Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado - CGE. A Ouvidoria está estruturada de modo a atender aos preceitos do Marco de Relações Comunitárias, caracterizando-se em um espaço de integração do DER com o cidadão, as entidades representativas e demais partes interessadas.

A Ouvidoria da CGE atua como canal de comunicação entre a população e o Governo do Estado do Paraná, visando receber e dar encaminhamento a solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre ações e programas do Poder Executivo Estadual.

O acesso dos cidadãos à Ouvidoria da CGE pode ser realizado de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h, das seguintes formas:

- Via telefone: 0800 411 113;
- Envio de cartas ou atendimento presencial – Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-010;
- Portal CGE (www.cge.pr.gov.br), SEIL (www.infraestrutura.pr.gov.br) e DER (www.der.pr.gov.br), por intermédio do acesso à Ouvidoria (margem esquerda do site), no link “Registre sua reivindicação”.

Ao final de cada registro é disponibilizado ao cidadão um número de atendimento e um código de consulta. Com estes dados é possível acompanhar o



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



andamento desse registro por telefone, através do serviço 0800, ou pelo Portal CGE (www.cge.pr.gov.br), também por intermédio do acesso à Ouvidoria, mas pelo link “Consulte sua reivindicação”. O tempo de resposta é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Nos Portais dos respectivos órgãos e entidades que integram a Rede de Ouvidores do Poder Executivo Estadual ou, ainda, no site da CGE – na opção Ouvidoria (margem esquerda), existe uma lista com nomes e telefones dos servidores que integram essa rede, bem como o link de acesso aos sites destes. Neste acesso pode-se encontrar o nome e o contato direto com os ouvidores do DER/PR.

Além disso, para o Programa BID foi criado um serviço de atendimento ao público através do telefone 0800 410 111 que direciona o solicitante para as diversas ações previstas no Programa, seja de responsabilidade da SEIL ou do DER.

Nesta obra, o DER disponibilizará uma urna para queixas, que ficará a disposição no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira, no Escritório Regional Centro Oeste, situado na Avenida Manoel Ribas, nº 2.699, Guarapuava - Paraná.

As equipes de campo, que estarão responsáveis pelo relacionamento com os afetados ou cujas atividades tenham interface com os afetados, serão treinadas para receber, registrar e encaminhar as manifestações para o mecanismo disponível, facilitando o acesso da população afetada.

O Mecanismo de Queixas e Reclamações permanecerá em funcionamento desde a etapa de planejamento do projeto antecedente às obras de implantação, seguindo pelo período de obras e durante toda a operação das vias, sendo uma importante ferramenta para acompanhamento das partes interessadas e para o monitoramento e análise periódica da eficácia da gestão dos assuntos de interesses



destas partes.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As medidas de monitoramento e avaliação devem ser utilizadas para verificar impactos decorrentes da desapropriação/reintegração de posse e a sua adaptação e inserção à nova realidade social e habitacional.

Quando houver afetação de públicos vulneráveis, perda significativa de áreas produtivas e perda da única moradia, as medidas de monitoramento e avaliação deverão ser desenvolvidas desde o início do procedimento de desapropriação e perdurar até, no máximo, 05 anos após a etapa de liberação da faixa de domínio. Caso constatado o restabelecimento dos modos de vida dos afetados antes de findar o prazo de 05 anos, o monitoramento se dará por concluído.

Para os demais casos em que se caracterizar o deslocamento físico, o monitoramento será realizado até que se constate o restabelecimento do modo de vida do afetado.

Os dados atualizados do Cadastro Físico finalizado e as informações do Cadastro de Perfil Socioeconômico não indicaram os casos anteriormente apresentados, portanto, esta etapa não será aplicada para a PARTE 02 (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m) do respectivo projeto.

12. CRONOGRAMA E CUSTO ESTIMADO

O Cadastro Físico das Propriedades é iniciado no Projeto Básico e finalizado no Projeto de Desapropriação constante no Projeto Executivo de Engenharia. Durante a fase de conclusão do Projeto de Desapropriação foi realizada a atualização do Cadastro Físico das propriedades e o estudo de Perfil



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Socioeconômico dos seus proprietários e usuários, que compõem este PAR e definirão o cronograma e orçamento previstos. O Cronograma deste PAR apresenta que o início das frentes de serviços da obra que ocuparão as áreas adjacentes a via já existente somente poderá ocorrer após a Liberação da Faixa de Domínio.

O custo estimado do PAR deve considerar os custos necessários para a negociação dos imóveis, os custos necessários para o apoio à mudança das famílias e os projetos e programas socioeconômicos necessários para garantir o restabelecimento das novas condições de vida das famílias, onde aplicável.

Para a elaboração deste Plano de Ação de Reassentamento para a obra de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico, foram estimados os custos referentes a desapropriação de áreas de terras, benfeitorias e possíveis edificações que serão atingidas pela obra. A estimativa da avaliação para esses fins foi apontada pelo Projeto de Desapropriação e determinada através dos pareceres de avaliação de imóveis elaborados através de opiniões de mercado obtidas junto a agentes imobiliários da região.

Tais informações foram expressas quando indicadas as informações orçamentárias para o pedido do Decreto de Utilidade Pública. Foi estimado um custo previsto de R\$ 8.374.422,00 (*oito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais*) referente às indenizações, sem considerar possíveis doações de áreas e benfeitorias.

Importante destacar que quando da instrução processual administrativa serão determinadas as características de forma pontual de cada propriedade/imóvel atingido, portanto esse valor é passível de alterações, além da possibilidade de ter havido especulação imobiliária gerando valorização do preço dos imóveis nesta região.

Caso sejam identificados grupos vulneráveis afetados, necessidade para o



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



apoio a mudança das famílias e projetos e programas socioeconômicos necessários para garantir o restabelecimento dessas pessoas, o orçamento será revisado para considerar a devida reparação desses grupos e apoio necessários para o restabelecimento de sua condição de vida, conforme medidas definidas na matriz de compensação proposta, de modo que não haverá interferência nos níveis de compensação recebida.

A COHAPAR atua na execução dos programas habitacionais do Governo do Estado do Paraná e a parceria no respectivo Projeto tem como principal objetivo operacionalizar a construção das novas residências para as famílias enquadradas nos casos de vulnerabilidade socioeconômica e que terão suas moradias atingidas pela obra, as quais suas reconstruções serão de responsabilidade do DER/PR. A instituição conta com uma equipe de assistentes sociais e demais profissionais envolvidos nos casos de reassentamento os quais poderão dar apoio ao estudo de perfil socioeconômico e cadastro das famílias.

Para este PAR - PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), conforme análise do Perfil Socioeconômico dos afetados, dos quais não foram identificados nenhum grupo vulnerável ou em classe especial de vulnerabilidade e, não havendo deslocamento físico e deslocamento econômico decorrentes desta etapa do projeto, não será necessária a implantação de projetos e programas socioeconômicos para restabelecimento dos modos de vida. A indenização financeira referente a perda de áreas de terras das propriedades e possíveis benfeitorias atingidas, será suficiente para reparar o impacto, não sendo necessárias outras medidas.

O cronograma previsto para o projeto é apresentado no Quadro 07.



Quadro 07. Cronograma

Etapas	Mês											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Entrega do PAR atualizado	■											
2. Aprovação do PAR pelo BID		■										
3. Avaliação e Valoração dos bens		■	■									
4. Negociação com os Proprietários		■	■									
5. Liberação da Faixa de Domínio		■	■	■	■							
6. Monitoramento e Avaliação			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Nota: O mês 1 deste cronograma representa a entrega do PAR atualizado.

A seguir, é apresentado um breve descritivo das etapas:

Etapa 1. Entrega do PAR atualizado:

Contempla a entrega do PAR, contendo informações atualizadas a respeito da situação do Projeto de Pavimentação da PR-239: Pitanga – Mato Rico, PARTE II (estaca 1246 + 13,60m a estaca 1391 + 11,37m), o qual será submetido a análise do BID.

Etapa 2. Aprovação do PAR pelo BID:

O BID terá até 30 dias para aprovar este Plano e não havendo qualquer objeção em relação aos estudos e medidas propostos, este PAR será utilizado como ferramenta para a tomada de decisão em relação aos afetados pelas desapropriações necessárias a realização da obra. Deste modo, os procedimentos de desapropriação e liberação da Faixa de Domínio já poderão ser iniciados.

Etapa 3. Avaliação e Valoração dos Bens:

Consiste na elaboração do Laudo de Avaliação e/ou Parecer Técnico Avaliatório, onde é atribuído o valor a ser indenizado, individualmente, de forma justa e contemporânea.



Etapa 4. Negociação com os Proprietários:

A referida etapa contempla a comunicação direta com os afetados, onde serão apresentados os critérios e a metodologia de avaliação e esclarecidas dúvidas a respeito do valor proposto para indenização. Também serão apresentadas as medidas e soluções encontradas a serem executadas a respeito de acessos a propriedades e outras questões técnicas.

Havendo concordância, segue para o procedimento administrativo para pagamento da indenização mediante a assinatura e reconhecimento de Termo de Declaração de Concordância. Posteriormente, os protocolos serão encaminhados à Diretoria Administrativa Financeira do DER/PR para providenciar o efetivo depósito em conta corrente do proprietário e efetivada a Escritura de Desapropriação e Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área desapropriada em nome do DER/PR.

Não havendo concordância, parte-se para o processo de Desapropriação Direta – Sem Concordância, mediante depósito judicial prévio e com a propositura da Ação de Desapropriação e Imissão de Posse, a ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR.

Etapa 5. Liberação da Faixa de Domínio:

Nesta etapa já será possível o início das atividades para implantação da obra nas áreas adjacentes a via já existente, como desmate, remoção de cercas, edificações, dentre outras.

Etapa 6. Monitoramento e Avaliação:

O Item “11. Monitoramento e Avaliação” contempla os critérios estabelecidos para realização da referida etapa.



13. EQUIPE

O processo de planejamento do reassentamento requer uma equipe técnica especializada dedicada ao projeto. A liderança por profissionais experientes é essencial para buscar a adesão aos padrões internacionais e nacionais, construção de consenso e planejamento participativo. A equipe para atuação no processo de reassentamento deverá ser multidisciplinar e composta por representantes de diferentes áreas da SEIL/DER.

Com a efetivação da assinatura do contrato de empréstimo com o BID, o DER/PR contará com o apoio de uma unidade Gerenciadora, a qual terá no corpo técnico, profissionais nas seguintes áreas:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



Equipe Técnica	Atividades
Coordenador da Equipe de Apoio	Dará suporte direto ao Coordenador da UGP na coordenação das atividades da equipe de Apoio ao PROGRAMA.
Engenheiro de Obras Viárias	Dará apoio na gestão das atividades relacionadas ao andamento das obras incluídas no PROGRAMA.
Especialista Ambiental	Dará apoio nas atividades ambientais relacionadas à todas as obras, projetos e estudos.
Especialista Administrativo/Financeiro	Apoiará o acompanhamento da gestão administrativa financeira do contrato.
Advogado	Dará apoio as atividades de âmbito jurídico relacionadas ao PROGRAMA.
Consultores Especiais	Serão contratados sob demandas de serviços especiais e temporários para as áreas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e hidroviárias.
Engenheiro de Planejamento	Dará suporte ao Coordenador em todas as atividades de gestão relacionadas com o planejamento e controle físico do PROGRAMA.
Engenheiro de Projetos	Fará o acompanhamento físico e dará suporte técnico para os projetos desenvolvidos no PROGRAMA.
Especialista em Desapropriações	Dará suporte nas etapas de projetos e de execução dos programas de desapropriações de áreas urbanas e rurais;
Especialista Social	Dará apoio nas atividades relacionadas às questões sociais que envolvem a implantação das obras do PROGRAMA;
Assistente Técnico	Auxiliará os engenheiros nas atividades técnicas das obras, projetos e estudos;
Assistente administrativo	Auxiliará nas atividades administrativas rotineiras relacionadas ao PROGRAMA;
Auxiliar de escritório/Campo/Motorista	Auxiliará os engenheiros nas atividades necessárias para acompanhamento das obras em desenvolvimento.
Secretária	Dará suporte à equipe de coordenação do PROGRAMA



ANEXOS

- Anexo A - Cadastro Físico e Relatório Fotográfico das Propriedades
- Anexo B - Consulta Pública (comunidade) - 04/05/2017
- Anexo C - Consulta Pública (desapropriação) - 04/07/2017
- Anexo D - Modelo de Questionário Socioeconômico prévio
- Anexo E – Estudo de Perfil Socioeconômico e Pareceres Sociais
- Anexo F - Matriz de Linha de Base Social - Mapeamento das Partes Interessadas